



DECRETO Nº 358/2019

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 138 de junho de 2015 do município de Ubatã dá outras providências

A Prefeita Municipal de Ubatã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 103, inciso VII. considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 138 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº xx da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art.1º - Nomear *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Mariléia Sampaio da Silva - (Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. Mônica Santos Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III. Cleon Cruz Santana - Representante do Conselho Municipal de Educação
- IV. Milene Ferreira dos Santos - Representante do Fórum Municipal de Educação
- V. Cristiane Souza Santos- Represente da Educação do Campo
- VI. Paulo César Silva e Silva Júnior - Representante do Poder Legislativo
- VII. Tatiana Quaresma dos Santos- Represente de Pais de alunos

Art.2º - São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal de Ubatã